



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao projeto de Lei nº 59/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 59/2019

O “caput” do artigo 7º do Projeto de Lei nº 59/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As edificações que apresentarem título de domínio do imóvel com área territorial menor do que área cadastrada serão regularizadas, independentemente de obterem a certidão de desdobro, desde que ambos os lotes possuam área igual ou maior de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) com frente mínima de 5,00m (cinco metros) confrontando com o logradouro público oficializado, com exceção dos lotes de interesse social, previstos por lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 28 de novembro de 2019

Ver. Dr. Fabio Lopes

VEREADOR

CO-AUTORIA: Ver. Dr. Marcos Pinchiari , Ver. Fumassa, Ver. Jorge Kina , Ver. Lucas Zacarias , Ver. Marcos da Farmácia, Ver. Pedrinho Botaro, Ver. Professor Minhoca , Ver. Rodolfo Donetti, Ver. Ronaldo de Castro, Ver. Scarpino Defensor , Ver. Tonho Lagoa, Ver. Toninho de Jesus , Ver. Vavá , Ver. Zezão